

Resolução n.º 45/2005, de 9 de Dezembro

Publicado no Boletim da República, 1ª Série, n.º 52, 3º Supl., de 29 de Dezembro de 2005

Pela Lei n.º 12/97, de 31 de Maio, foi institucionalizado o instrumento jurídico para a recolha de informação estatística, sistemática e regular, em todo o território nacional, de forma qualitativa e quantitativa, das características da população e da habitação.

Tornando-se necessário reactivar o Conselho Coordenador Geral da População e Habitação (CCRGPH), órgão directivo do recenseamento geral da população e habitação, bem como fixar a data da realização do recenseamento geral da população e habitação em 2007, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4 da Lei n.º 12/97, de 31 de Maio, e do artigo 4 do Regulamento da mesma Lei, o Conselho de Ministros, determina:

Artigo 1. O Conselho Coordenador para o Recenseamento Geral da População e Habitação é composto pelos seguintes membros:

- Primeira-Ministra Presidente;
- Ministro da Planificação e Desenvolvimento-1.º Vice-Presidente;
- Ministro das Finanças-2.º Vice-Presidente;
- Ministro do Interior;
- Ministro da Defesa Nacional;
- Ministro da Educação e Cultura;
- Ministro da Administração Estatal;
- Ministro das Obras Públicas e Habitação;
- Ministro dos Transportes e Comunicações;
- Presidente do Instituto Nacional de Estatística;
- Um representante do Conselho Nacional do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, designado por despacho da Primeira-Ministra, mediante proposta daquele;

Um Secretário a designar por despacho da Primeira-Ministra, mediante proposta do Ministro de tutela do Instituto Nacional de Estatística.

Art. 2. A realização do III Recenseamento Geral da População e Habitação decorrerá, em todo o território nacional, de 1 a 15 de Agosto de 2007.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, Luísa Dias Diogo.